

Boa tarde senhor Victor Hugo,

Com nossos cordiais cumprimentos, em atendimento de sua demanda de protocolo 20231004190417454, esta comissão e-SIC abriu o processo SEI 0037.007424/2023-82 e encaminhou o Ofício nº 11130/2023/SESDEC-OUV ao Comandante-Geral da Polícia Militar/PMRO, Delegado-Geral da Polícia Civil/RO e Gerente de Tecnologia/GETEC da SESDEC.

Em atenção à vossa solicitação, a **Gerência de Tecnologia da SESDEC** respondeu através do Memorando nº 1017/2023/SESDEC-GETEC o que segue: ***“não há implementação da tecnologia de reconhecimento facial de iniciativa da SESDEC em produção, contudo, há estudos técnicos preliminares com essa finalidade em andamento. Sabe-se que a tecnologia em voga é de suma relevância no âmbito da segurança pública, estando a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, realizando os ditames preliminares visando a sua execução. Ademais, cabe salientar que esta a SESDEC segue buscando novas tecnologias em prol da segurança da população, adquirindo novos equipamentos e softwares que ajudam na prevenção e na resolução de práticas delituosas.”***

Quanto à **Polícia Civil**, esta respondeu através do Ofício nº 29357/2023/PC-DGPC informando que: “Considerando a publicidade ser princípio fundamental dos atos da Administração Pública, sendo o sigilo a exceção e ainda a natureza constitucionalmente definida das atividades da Polícia Judiciária Civil;

Considerando que a lei de Acesso as informações, deixa claro e latente as vedações, conforme se extrai do Art 23 da Lei 12527/2011, no qual estabelece que ***são consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam: III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população; VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional; VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações. (grifo nosso)***

Considerando a regulamentação da lei supracitada, no âmbito estadual, por meio do Decreto nº 17.145, de 1º de outubro de 2012, que regulamenta o acesso à Informações previsto nos artigos 5º, XXXIII e 216, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que estabelece os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso, observados grau e prazo de sigilo, e ainda, a competência para classificar o sigilo das informações, a saber:

Art. 21. É competente para a classificação do sigilo das informações:

**I – no grau ultrassecreto:**

- a) o Governador do Estado;
- b) o Vice-Governador do Estado;

c) os Secretários de Estado, no âmbito de suas respectivas Secretarias de Estado; e

d) Diretor Geral de Polícia Civil, Comandante da Polícia Militar e Comandante do Corpo de Bombeiros Militar.

**II – no grau secreto:**

**a) as autoridades referidas no inciso I deste artigo;**

b) os Secretários Adjuntos de Estado ou ocupantes de cargos equivalentes; e

c) os titulares de autarquias, fundações ou empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais.

**III – no grau reservado:**

**a) as autoridades referidas nos incisos I e II deste artigo; e**

**b) os agentes públicos a quem essa atribuição for delegada (grifo nosso).**

Considerando que os dados solicitados são considerados sigilosos e essenciais à atividade policial investigativa, nos termos da justificação e fundamentação jurídica exposta, deixamos de apresentar.”

Em relação à **Polícia Militar** ainda não houve manifestação.

Diante do exposto deixamos os seguintes contatos:

**Comando Geral da Polícia Militar:** Gabinete do Comando-Geral: (69) 3216-5501, (69) 3216-5502, (69) 3216-5519, (69) 3216-5520, e-mail's: [pmro.cmtgeral@gmail.com](mailto:pmro.cmtgeral@gmail.com) , [comandopmro@gmail.com](mailto:comandopmro@gmail.com) , [comandogeral@pm.ro.gov.br](mailto:comandogeral@pm.ro.gov.br) , site: <http://www.pm.ro.gov.br/>

**Delegacia Geral de Polícia Civil:** (69) 98482-6396, e-mail [dgpc@pc.ro.gov.br](mailto:dgpc@pc.ro.gov.br)

**Gerência de Tecnologia/GETEC :** (69) 98482-4055, e-mail [getec@sesdec.ro.gov.br](mailto:getec@sesdec.ro.gov.br)

Na oportunidade, agradecemos seu contato e colocamo-nos à disposição no telefone (69) 3216-8933 das 07:30 às 13:30h, de segunda à sexta-feira

Importante: O art. 25, do Decreto 17.145/2012, informa que no caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa de acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão.

Atenciosamente,

Comissão e-SIC da SESDEC.